

ATA DA 7ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia 16 de novembro de 2020, às 15h00, remotamente, através do sistema Google Meet, reuniu-se em **SESSÃO TELEPRESENCIAL** o **TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Dalila Andrade** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Jeferson Muricy, Alcino Felizola, Luiza Lomba, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Lourdes Linhares, Débora Machado, Ivana Magaldi, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro, Suzana Inácio, Ana Paola Machado Diniz e Rubem Nascimento Junior**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luis Carlos Gomes Carneiro Filho**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Valtércio de Oliveira, Marizete Menezes e Norberto Frerichs**, encontram-se em gozo de férias. Embora em gozo de férias, compareceram espontaneamente os Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola, Vânia Chaves e Graça Boness**. Abertos os trabalhos às 15 horas, a Excelentíssima Desembargadora Presidente submeteu à apreciação dos presentes as atas da 3ª, 4ª e 5ª Sessões Telepresenciais do Tribunal Pleno deste exercício e, não havendo divergência, declarou-as aprovadas, por unanimidade. Ausentes **EXPEDIENTES. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS**, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame das matérias administrativas constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS - PROAD

1) Proad 9772/2020. Assunto: Referendo do Ato TRT5 n. 0303, de 28 de outubro de 2020 (Autorização da prática de solução no PJE, visando a proporcionar distribuição gradual e equitativa de mandados de segurança, evitar redistribuições sucessivas e o recebimento acumulado desses processo por Desembargadores que retornam de afastamentos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região).

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 n. 0303, de 28 de outubro de 2020.

2) Proad 1597/2020. Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que autoriza o Corregedor Regional a realizar designações dos Juízes do Trabalho Substitutos na forma do Provimento CR 02/2019, de acordo com a ordem de escolha por eles manifestada em razão do aviso nº 29/2019, observada a antiguidade dos juízes na lista do TRT5.

Apregoadada a matéria, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** informou: “Colegas, este processo foi adiado na última sessão em virtude do pedido de vista do Desembargador

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020483.

Pires Ribeiro, após o Colegiado ter tomado algumas deliberações que eu vou me permitir não transcrever para Vossas Excelências, mas, antes de continuar as votações, eu concedo a palavra ao Desembargador Corregedor Alcino Felizola, considerando que o advogado, Dr. Rodrigo Bahia, apresentou petição juntando cópias de sentenças proferidas pelo TRF da 1ª Região, encaminhando, inclusive, também esta documentação aos gabinetes de Vossas Excelências, Desembargadores”. O Excelentíssimo Desembargador Corregedor **Alcino Felizola** declarou: “No dia 3 de novembro de 2020, foi encaminhado ao meu gabinete um e-mail subscrito pelo advogado Rodrigo Bahia Menezes, acompanhado de 7 sentenças proferidas pela Justiça Federal, tratando de matéria relacionada ao tema ora em pauta. Acredito que todos os Desembargadores do Tribunal receberam correspondência eletrônica semelhante. E nela o ilustre advogado sustenta que *“todas as decisões de mérito proferidas até o momento, seja em cognição sumária (liminares) ou exauriente (sentenças) acolheram os argumentos dos juízes substitutos, razão pela qual a aprovação do PROAD, na forma apresentada, tem potencial para causar transtornos administrativos para o Tribunal num futuro próximo, com o provável acolhimento da tese dos juízes pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sendo recomendável acompanhar e/ou aguardar as decisões judiciais sobre o tema no âmbito da Justiça Federal”*. É o que diz o advogado. Posteriormente, foi solicitada a juntada de petição e das sentenças aos autos do PROAD 1597/2020. Cumpre pontuar que, ao contrário do quanto sustentado pelo referido advogado, nem todas as liminares foram deferidas, sendo certo, ainda, que em uma das ações o magistrado beneficiário da tutela antecipada peticionou desistindo da demanda. Além disso, as liminares até aqui deferidas foram suspensas pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não sendo demais salientar que a mencionada decisão suspensiva tem efeito até o trânsito em julgado da decisão de mérito nas ações principais, na forma do disposto no parágrafo 9º do artigo 4º da Lei 8.437. A propósito do requerimento apresentado no sentido de se aguardar as decisões judiciais na Justiça Federal, a Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho apresentou requerimento semelhante nos autos do processo (...) em que foi deferida a suspensão das liminares, tendo o Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal negado a pretensão, salientando naquela oportunidade o seguinte: *“O acolhimento do pedido importaria, com a licença de ótica diversa, em cerceamento à autonomia do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no exercício de função de, se assim entender essa Corte Regional do Trabalho, julgar o processo relativo ao PROAD 1597/2020”*. Releva notar ainda que as referidas liminares e as sentenças proferidas até o momento se baseiam principalmente na alegação de inamovibilidade dos juízes substitutos, e que eventual remoção somente seria possível por interesse público, em decisão fundamentada e por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa, e bem assim, e ruptura do vínculo familiar, com a designação do magistrado para Vara distinta daquela em que atualmente exerce a judicatura. Não vou mais tratar do interesse público que norteou a edição do Provimento nº 02/2019 e nem do desacerto da tese de que

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020483.

os juízes substitutos estão sendo removidos *ex-officio*, quando em verdade estão sendo dispensados das designações provisórias, por essência, que receberam da Corregedoria para atuar com exclusividade em determinadas Varas do Trabalho deste Tribunal, de modo a que passem a atuar de forma exclusiva ou compartilhada, observada a ordem objetiva de antiguidade, nas mesmas ou em outras unidades jurisdicionais. Esses aspectos foram devidamente tratados na sessão do dia 02 de março e constam da fundamentação transcrita na ata respectiva, já encartada nos autos do PROAD. Portanto, contudo que as designações ocorreram por ato monocrático da Corregedoria e Corregedores que me antecederam, orientados pela necessidade do serviço e observados os limites impostos pela situação do quadro de magistrados, como de fato tem sido feito sem qualquer percalço, na história do TRT da 5ª Região. Além disso, com a aprovação da resolução administrativa proposta pela Corregedoria, ambos os fundamentos invocados nas referidas decisões deixam de existir. De fato, as novas designações previstas pelo Provimento nº 02/2019 estarão autorizadas pela maioria absoluta deste Tribunal, já alcançada pelos votos até o presente momento manifestados. E, quanto à preservação do vínculo familiar, passa a ser facultada aos juízes substitutos não designados para as Varas de suas preferências a opção por manter suas residências no interior do Estado, nos locais em que estavam designados anteriormente. Não é demais registrar que para além do notório esvaziamento do quadro de magistrados e servidores da Corte, sem perspectiva de reversão em curto prazo, o Tribunal e seus Juízes vêm enfrentando os mais diversos entraves para o cumprimento do mandamento constitucional de prestar o seu *mínus* público a tempo e modo, zelando pela razoável duração do processo. E é exatamente isso o que se pretende com o reequilíbrio da força de trabalho dos magistrados, fazendo com que Varas similares contem com a mesma quantidade de juízes. Não é razoável manter dois magistrados em uma unidade jurisdicional, quando outra em situação similar conta com apenas um juiz para dar conta das audiências, tutelas antecipadas, despachos e decisões em processos de conhecimento e de execução. Atualmente, 3 Varas da capital estão sem juiz auxiliar, enquanto todas as demais contam com 2 juízes. A disparidade tende a aumentar com as promoções de juízes substitutos para 6 vagas, sem contar a promoção que foi pautada para a data de hoje. Termino salientando que a pandemia demandou mudanças profundas e estruturais na prestação jurisdicional, por parte de desembargadores e magistrados, e a presente sessão telepresencial é apenas um exemplo. Recentemente, o CNJ regulamentou a implantação do “juiz 100% digital”, e a Presidente do Tribunal designou, por meio do Ato TRT5 nº 310, de 10 de novembro do corrente, grupo de trabalho para analisar a sua implantação no âmbito do TRT desta Região, evidenciando que muitas das mudanças que estamos vivenciando vieram para ficar. Assim, mais do que nunca é necessário estruturar o primeiro grau de jurisdição para os desafios presentes e futuros, ajustando o equilíbrio, a distribuição dos juízes de forma proporcional à efetiva demanda, na forma preconizada no artigo 93, inciso III, da Constituição Federal, não sendo razoável manter engessada a administração do Tribunal enquanto se aguarda o trânsito em julgado de ações na Justiça Federal, situação que perdura há mais de um ano e

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020483.

não tem previsão para ocorrer. Eram essas as informações que eu queria prestar aos Senhores”. Retomando a palavra, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** salientou: “Obrigada, Desembargador Alcino Felizola. Em relação à manifestação do advogado, com todas as vênias, inicialmente nós temos que lembrar que o Tribunal possui autonomia administrativa e dentro dessa autonomia está a autonomia de criar as suas próprias normas. E não é diferente o que está acontecendo aqui. É um processo legislativo. Aliás, foi o fundamento principal para, na última sessão, serem acolhidos os argumentos do Desembargador Edilton Meireles, exatamente nesse sentido, para efeito de ampliação do *quorum* de deliberação, já que não estamos num processo administrativo, não estamos julgando recurso administrativo e nem matéria judicial, e também por isso nós não retomamos do início o exame da matéria. Ela continuou como já vinha, apenas ampliando o *quorum* de julgamento. Então, se o Tribunal tem autonomia administrativa, ele também tem essa autonomia para criar as suas próprias normas. Por outro lado, conforme bem lembrado por Vossa Excelência, as decisões proferidas pelo Excelentíssimo Presidente do TRF da 1ª Região suspendendo os efeitos das tutelas de urgência proferidas pelos juízes federais nessas ações judiciais, essa decisão vigora até o trânsito em julgado da decisão de mérito proferida na ação principal. Significa dizer que todas essas sentenças que foram trazidas por cópia, juntadas ao PROAD e enviadas aos gabinetes dos Desembargadores não têm, *data venia*, o condão de se sobrepor à decisão proferida na SLAT pelo Presidente do TRF. Significa que esta decisão, ela se mantém, e os juízes, que são os interessados, terão que aguardar o trânsito em julgado de todas essas sentenças proferidas”. Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** indagou se algum Desembargador desejava se manifestar sobre essa matéria para, em seguida, colher os votos dos Desembargadores que ainda não votaram. O Excelentíssimo Desembargador **Esequias de Oliveira** pediu vista da matéria. Indagado o Excelentíssimo Desembargador **Pires Ribeiro** a respeito do seu voto, este respondeu que preferia aguardar a manifestação do Desembargador Esequias de Oliveira. Considerando que o Desembargador Pires Ribeiro foi o autor do pedido de vista na sessão passada, de acordo com a previsão do Regimento Interno, com o retorno do processo à sessão, a primeira manifestação seria dele. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** indagou se as Desembargadoras Lourdes Linhares e Maria Adna Aguiar tinham interesse em antecipar seus votos. A Excelentíssima Desembargadora **Lourdes Linhares** declarou o seu voto acompanhando a proposta da Corregedoria. A Excelentíssima Desembargadora **Maria Adna Aguiar** pediu vista na sequência do Desembargador **Esequias de Oliveira**. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** concedeu vista coletiva aos Excelentíssimos Desembargadores Esequias de Oliveira e Maria Adna Aguiar, com prazo comum entre os requerentes, e, para evitar alegações de nulidade, permitiu que o Excelentíssimo Desembargador **Pires Ribeiro** emitisse o seu voto juntamente com os Desembargadores **Esequias de Oliveira e Maria Adna Aguiar**. Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora **Ivana Magaldi** declarou que iria votar na próxima sessão. A Excelentíssima

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020483.

Desembargadora **Léa Nunes** requereu que constasse em ata o fato de o Desembargador **Pires Ribeiro** não ter proferido o voto na primeira sessão subsequente ao seu pedido de vista. A Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial fez referência ao artigo 163, parágrafo 6º, do Regimento Interno, no sentido de reforçar a necessidade de colheita do voto do Desembargador **Pires Ribeiro** na primeira sessão posterior ao seu pedido de vista. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** reviu o seu entendimento para submeter essa matéria como questão de ordem. A Excelentíssima Desembargadora **Ana Paola Machado Diniz** ratificou a posição da Desembargadora Léa Nunes e, em razão da relevância da matéria, sugeriu que a Desembargadora Presidente indagasse aos Desembargadores presentes que ainda não votaram que se manifestassem se iriam pedir vista. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** informou que só faltavam votar os Excelentíssimos Desembargadores Esequias de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Pires Ribeiro, Ivana Magaldi e Lourdes Linhares, sendo que esta última já declarou o seu voto. Reformulou a sua decisão e propôs que o Desembargador Pires Ribeiro emitisse o seu voto nesta sessão, e não na sessão seguinte. O Excelentíssimo Desembargador **Tadeu Vieira** se manifestou no sentido de que era irrelevante o Desembargador Pires Ribeiro votar nesta sessão, em razão do necessário adiamento por conta do pedido de vista coletivo dos Desembargadores Esequias de Oliveira e Maria Adna Aguiar. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** respondeu ao Desembargador Tadeu Vieira que deveria ser observada a questão das férias dos desembargadores, porque se o Desembargador Pires Ribeiro tiver férias ainda neste ano o julgamento ficará para 2021, razão pela qual propôs a colheita de votos sobre a questão de ordem. Contudo, o Excelentíssimo Desembargador **Pires Ribeiro** entendeu desnecessária a questão de ordem, pois não se opunha a votar na sessão, apenas preferia votar após a manifestação do Desembargador Esequias de Oliveira. Assim, proferiu o seu voto, acompanhando a divergência do Desembargador Edilton Meireles. Após, foi adiado o julgamento para a próxima sessão.

O Tribunal Pleno resolveu ADIAR o julgamento da matéria, em razão do pedido de vista simultânea dos Excelentíssimos Desembargadores Esequias de Oliveira e Maria Adna Aguiar, após proferirem voto a Excelentíssima Desembargadora Lourdes Linhares, no sentido de acompanhar a proposta da Corregedoria Regional, e o Excelentíssimo Desembargador Pires Ribeiro, no sentido de acompanhar a divergência apresentada na sessão anterior pelo Excelentíssimo Desembargador Edilton Meireles.

Obs.: A Excelentíssima Desembargadora **Ivana Magaldi** informou que aguardará o retorno do pedido de vista dos Desembargadores **Esequias de Oliveira** e **Maria Adna Aguiar** para proferir o seu voto.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020483.

Os advogados Rodrigo Bahia e Gisela Borges constaram no chat seus pedidos de sustentação oral, considerando a presença de desembargadores que não estavam na sessão anterior e, não sendo deferido a nulidade por cerceamento de defesa.

3) Proad 1425/2020: Assunto: Promoção de Juiz do Trabalho Substituto para o Cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de merecimento, para ter exercício na VT de Teixeira de Freitas.

Após a proclamação do resultado, a Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** cumprimentou a Juíza Cristiane Menezes Borges Lima nos seguintes termos: “Parabenizo à colega e desejo muito sucesso, muito êxito. Parabenizo a todos os colegas, aos três colegas que hoje integram a lista de merecimento, a Juíza Alessandra pela segunda vez consecutiva, e a inclusão do Juiz Geovane de Assis Batista. E, mais uma vez, também parabenizo e desejo muito sucesso, muita sorte, a todos os demais colegas. Peço aos colegas uma salva de palmas para a Juíza Cristiane”. Franqueada a palavra aos presentes, a Excelentíssima Presidente da AMATRA5 Juíza **Cecília Magalhães** declarou: “Mais uma vez, boa tarde a todos! Cris, parabéns! Você trilhou um caminho, na magistratura, de muita discrição e ao mesmo tempo de muita dedicação, então merecidamente hoje é promovida a Juíza Titular, cargo que você está preparadíssima. Vi João aqui mais cedo, me parece que João hoje tem um misto de alegria pela sua promoção, mas certamente está um pouquinho triste pela perda que sofrerá, da Juíza Auxiliar que você é. Felicidade para você, muito sucesso na sua nova caminhada, a AMATRA lhe abraça, mais uma vez, e eu, pessoalmente, estou à sua disposição, para o que você precisar. Um grande beijo, felicidades, minha amiga!”. Em agradecimento, a Excelentíssima Juíza **Cristiane Menezes Borges Lima** disse: “Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Dalila Andrade, digníssima Presidente da sessão, a quem peço vênias para, em seu nome, saudar os demais Desembargadores que compõem o Pleno deste Tribunal; Colegas e amigos aqui presentes. Neste momento, Senhores Desembargadores que compõem o Pleno deste Tribunal, estou aqui apenas para agradecer. Sinto muito orgulho de fazer parte da Corte, desses juízes tão qualificados e comprometidos com a realização da justiça social. Este Regional conta com juízes que dignificam não só o cargo, mas ocupam a mais própria magistratura. Sinto-me honrada em participar da construção da história deste Tribunal, ao lado de Vossas Excelências. Nessa nova etapa da carreira segue o meu compromisso de dedicar todo o esforço para a construção de uma Justiça do Trabalho comprometida com a celeridade e voltada à realização de todos os seus princípios. Estou grata pela promoção, feliz em revê-los e encantada com a quantidade de colegas que, de forma telepresencial, estão aqui ao meu redor. Quanto ao colega João Batista, meu “muito obrigada” pela parceria exitosa, por nossa amizade, por nosso respeito. Vou sentir muita saudade de você. E, em nome dele, eu agradeço a todos os colegas a quem fui auxiliar. E, parafraseando Cora Coralina, vou dizer por que demoraram cinco anos para me tornar Juíza Titular desde o primeiro voto: *“Desistir... eu já pensei*

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020483.

*seriamente nisso, mas nunca me levei realmente a sério; é que tem mais chão nos meus olhos do que o cansaço nas minhas pernas, mais esperança nos meus passos do que tristeza nos meus ombros, mais estrada no meu coração do que medo na minha cabeça”. Muito obrigada”. Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** pontuou: “(trecho inaudível) ...você perde uma companheira de caminhada, mas tenho certeza de que outros colegas virão, para substituir Cristiane à altura. Seja muito feliz, Cris, seja muito feliz mesmo! Conte com a Presidência, nós estamos aqui sempre de braços abertos para vocês, para todos vocês e para você também. Seja muito feliz. Muito sucesso, muito sucesso mesmo! E aproveito para informar aos colegas que em breve, muito em breve mesmo, Cristiane, você terá um colega para lhe ombrear lá em Teixeira de Freitas, porque o óbice de natureza administrativa que tinha sido criado numa decisão de tutela de urgência no PCA da advocacia junto ao CNJ, foi revogada a decisão há algum tempo atrás. E a minha intenção é, o mais rápido possível, instalar a 2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas. Tenha certeza de que nós estamos nos empenhando muito para que isso aconteça o mais breve possível, para que você e todos os colegas ali da área do Extremo Sul, mas especialmente de Teixeira de Freitas, possam fazer um trabalho com mais qualidade, com mais dignidade, que vocês todos merecem. Estava havendo uma disparidade muito grande de trabalho, e a Administração está aqui justamente para isso, para a gente tentar equacionar, encontrar um equilíbrio nisso aí. Não apenas para a qualidade de vida de servidores e magistrados, mas principalmente para os jurisdicionados. Os jurisdicionados de Teixeira de Freitas, toda aquela região efetivamente estava precisando, já de há muito, da 2ª Vara do Trabalho. Então, daqui a uns dias... Fica lá em Teixeira de Freitas durante algum tempo, e tenho certeza de que você não vai se arrepender. Muito sucesso, e que Deus lhe abençoe nessa nova caminhada. Obrigada. Parabéns a todos os colegas que estavam concorrendo. Foi efetivamente muito concorrido. Eu precisava mesmo de escrutinador porque eu estava aqui, mas não conseguia acompanhar de forma alguma”. Solicitando a palavra, o Excelentíssimo Procurador do MPT **Luís Carneiro** declarou: “Presidente, se me permite, apenas cumprimentar a magistrada promovida. Doutora Cristiane, sucesso, desejo sucesso em nome do Ministério Público do Trabalho. Merecida promoção, sem sombra de dúvidas, com a larguíssima votação. Estendo também os cumprimentos à Doutora Alessandra Stern, que também compôs, mais uma vez, a lista, merecidamente, e ao Doutor Geovane, que num futuro próximo, com certeza serão contemplados e alcançarão a tão esperada promoção. Saudações, e os nossos cumprimentos”.*

O Tribunal Pleno, preliminarmente, resolveu, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE a impugnação oferecida pela Juíza do Trabalho Substituta Karina Mavromati de Barros e Azevedo e, também por unanimidade, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela Juíza Substituta Cláudia Uzeda Doval para, nos termos da fundamentação do voto do Corregedor Regional, corrigir as distorções apontadas na impugnação quanto aos critérios “tempo médio do processo na Vara do Trabalho”, “número de

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020483.

processos solucionados” e “índice de cumprimento de prazos legais”. Após, computando-se os votos encaminhados em sobrecarta pelos Excelentíssimos Desembargadores Valtércio de Oliveira e Marizete Corrêa, em conformidade com a competência prevista no art. 24, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal; considerando o disposto nos artigos 93, inciso II, da Constituição Federal, 80 da LOMAN e 127 do Regimento Interno desta Corte; considerando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução Administrativa nº 46/2017 deste Regional, resolveu, por unanimidade, **PROCEDER** à votação de LISTA TRÍPLICE para promoção ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho da Quinta Região, pelo critério de merecimento, em decorrência da vacância da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas, dentre os integrantes do primeiro quinto da lista de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos deste Regional inscritos no processo, indicados nos autos da Matéria Administrativa PROAD nº 1425/2020; sendo, colhidos os votos, apurado o seguinte resultado: Exma Adriana Silva Nico - 4 (quatro) votos; Exma Alessandra D’Andrade Stern - 26 (vinte e seis) votos; Exma Cláudia Uzeda Doval - 5 (cinco) votos; Exma Cristiane Menezes Borges Lima - 24 (vinte e quatro) votos; Exma Juíza Flávia Viana Grimaldi – 7 (sete) votos; Exmo Juiz Geovane de Assis Batista – 7 (sete) votos; Exmo Juiz Ivo Daniel Póvoas de Souza – 3 (três) votos; Exma Juíza Karina Mavromati de Barros e Azevedo - 2 (dois) votos; Exmo Juiz Maurício Lopez Freitas – 1 (um) voto; Exma Patrícia Mayra Leo Damasceno - 0 (zero) votos; Exma Juíza Silvana Bastos Janott Ferreira- 5 (cinco) votos; Exma Juíza Verônica Franca Costa- 0 (zero) votos e, proclamado o resultado, a LISTA TRÍPLICE ficou assim constituída: 1º lugar – Exma Juíza ALESSANDRA D’ANDRADE STERN – 26 (vinte e seis) votos; 2º lugar – Exma Juíza CRISTIANE MENEZES BORGES LIMA – 24(vinte e quatro) votos; e 3º lugar – Exmº Juiz GEOVANE DE ASSIS BATISTA– 7(sete) votos. Em razão do empate quanto ao terceiro lugar porque os Juizes Flávia Viana Grimaldi e Geovane de Assis Batista obtiveram a mesma pontuação, ou seja, 07 (sete) votos cada, o desempate deu-se com base no art. 5º da Resolução Administrativa nº 46/2017 do TRT5, sagrando-se vencedor este último por ter sido melhor classificado nos critérios de produtividade e presteza, conjuntamente.

Obs.: 1ª) Foram designados escrutinadores os Excelentíssimos Desembargadores **Débora Machado** e **Rubem Nascimento**. 2ª) A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020483.

Salvador, 16 de novembro de 2020.

Naia Vieira Jasmin
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Dalila Andrade
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020483.